
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.524, DE 05 DE JULHO DE 1974

Modifica a Lei nº 4.439, de 12 de dezembro de 1972, extingue, cria, classifica, transforma cargos, altera e fixa vencimentos no Quadro Geral do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos no Quadro Geral do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará:

- 02 - Eletricistas
- 10 - auxiliares de Portaria
- 02 - Telefonistas
- 06 - Motoristas
- 02 - Ascensoristas
- 01 - Arquivista-Codicista
- 01 - Mimeografista
- 02 - Revisores de Debates Parlamentares
- 05 - Técnicos em Contabilidade

Parágrafo Único - Tão logo ocorra a vacância, nos termos da Legislação Específica ficarão, automaticamente, extintos os cargos abaixo relacionados, ocupados, atualmente, por servidores efetivos e estáveis da Assembléia Legislativa:

- 01 - Porteiro
- 02 - Copeiros
- 01 - Motorista
- 01 - Mimeografista
- 01 - Operador de Som
- 02 - Redatores de Debates Parlamentares

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro Geral do Pessoal da Assembléia Legislativa, os seguintes cargos com os respectivos padrões de vencimentos:

Unidade Símbolo/	Denominação	Valor	Nível	Mensal
------------------	-------------	-------	-------	--------

02	PL. 02	Assistente Técnico de Liderança	1.728,00
02	PL. 09	Oficial de Liderança	518,40
15	AL. 02	Escrevente Datilógrafo	259,20

Art. 3º - Fica transformada a denominação dos seguintes cargos criados pela Lei nº 4.439, de 12 de dezembro de 1972, constante do item II, do seu artigo 4º.

Situação Atual	Situação Nova
Diretor de contabilidade	Diretor de Contabilidade e Planejamento
Diretor de Administração de Material	Diretor de Atividades e Biblioteca Culturais e Biblioteca
Diretor de Artes Culturais	

Art. 4º - Onde se lê no item II, do artigo 4º, da Lei 4.439, de 12 de dezembro de 1972: P.07 - Assistente Social - Leia-se: PL. 05 - Assistente social.

Art. 5º - Ficam considerados de carreira os 10 (dez) cargos efetivos de Taquígrafos Parlamentar, Nível AL. 09, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa.

Parágrafo Único - Os cargos ora considerados de carreira constituir-se-ão em 2 (duas) classes, de nível e padrões de vencimentos, assim distribuídos e especificados:

Unidade	Nível	Denominação	Classe	Valor Mensal
06	AL. 09	Taquígrafo Parlamentar	A	518,40
04	AL. 09	Taquígrafo Parlamentar	B	618,40

Art. 6º - Os atuais servidores ocupantes dos cargos de Taquígrafo Parlamentar, do Quadro Geral do Pessoal da Assembléia Legislativa, ficam, desde logo, enquadrados na Classe A, criada e estabelecida pelo artigo anterior.

Art. 7º - A Assembléia Legislativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante Resolução, regulamentará, definindo funções e atribuições as Classes A e B de Taquígrafo Parlamentar, adaptando-se de acordo com suas necessidades de serviços, bem como, seus provimentos nas formas desta Lei.

Art. 8º - A investidura nos cargos de Taquígrafo Parlamentar Nível AL. 09, Classe A, será precedida de concurso público de provas e os provimentos posteriores através de teste interno de avaliação realizados pela própria Assembléia Legislativa ou Órgão por ela credenciado.

§ 1º - Somente poderão se submeter ao teste interno de que trata este artigo, os servidores efetivos e estáveis ocupantes dos cargos de Taquígrafo Parlamentar Classe A, da Assembléia Legislativa.

§ 2º - O servidor em estágio probatório não poderá se submeter ao teste interno de promoção aos cargos de Taquígrafo Parlamentar, Classe B.

Art. 9º - A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta dos recursos orçamentários destinados à Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 der julho de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Secretário de Estado do Interior e Justiça Respondendo pela Secretaria de Estado de Governo

Econº CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício.

DOE Nº *falta*

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

